CARBYNE CRESCIMENTO MERCADOS REGIONAIS FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 47.279.681/0001-32

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Prezados Cotistas,

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a administrar carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019 ("**Administrador**"), na qualidade de administrador fiduciário do **CARBYNE CRESCIMENTO MERCADOS REGIONAIS FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.279.681/0001-32 ("**Fundo**"), constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, em classe única de cotas ("**Classe**"), nos termos do Artigo 16, alínea (b), do Regulamento do Fundo ("**Regulamento**") e do artigo 108 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), em razão da renúncia à administração fiduciária do Fundo, conforme comunicada em 06 de novembro de 2026, nos termos do Artigo 17 do Regulamento e do artigo 107, inciso II, da parte geral da Resolução CVM 175 ("**Renúncia**", "**Data da Renúncia**" e "**Comunicado de Renúncia**", respectivamente), vem, por meio desta, convocar os titulares de cotas do Fundo ("**Cotistas**" e "**Cotas**") para participarem de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada de forma não presencial, em modo exclusivamente eletrônico, mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, conforme facultado pelos artigos 75, inciso I, e 76, § 5º, da parte geral da Resolução CVM 175 e pelo Artigo 37, Parágrafo Terceiro, do Regulamento ("**Assembleia**" ou "**Consulta Formal**"), a qual terá como ordem do dia as matérias descritas na cláusula 1 abaixo ("**Ordem do Dia**").

A presente Consulta Formal será realizada de forma exclusivamente eletrônica, por meio de sistema eletrônico de votação disponibilizado pelo Administrador, até às 23h59 (horário de Brasília/DF), do dia **26 de novembro de 2026** ("**Data Limite de Recebimento**"), sendo que a divulgação do Termo de Apuração de Votos ("**Termo de Apuração**") ocorrerá no 5º (quinto) dia útil subsequente à Data Limite de Recebimento, ou seja, em **3 de dezembro de 2026**.

1. ESCLARECIMENTOS INICIAIS:

Inicialmente, o Administrador esclarece que:

1.1. Adotou todos os processos e procedimentos normativos aplicáveis à Renúncia, incluindo o envio aos Cotistas do Comunicado de Renúncia à Administração Fiduciária do Fundo e a divulgação de

Fato Relevante na página da rede mundial de computadores da CVM, por meio do qual formalizou sua renúncia e informou os procedimentos e prazos aplicáveis ao processo de sua substituição; e

1.2. Caso as matérias relativas à transferência não sejam aprovadas, permanecerá válida e produzirá seus efeitos a Renúncia, bem como os prazos e procedimentos dela decorrentes, nos termos do Artigo 19 do Regulamento e do artigo 108, § 1º e §2º, da parte geral da Resolução CVM 175.

2. OBJETO DA CONSULTA FORMAL E ORDEM DO DIA:

A apresentação de instituição que exercerá a administração fiduciária do Fundo, dentre as instituições devidamente habilitadas a serem indicadas pelos Cotistas e/ou Gestora ("**Nova Administradora**"), sendo certo que os Cotistas serão novamente convocados para deliberar especificamente sobre a contratação da Nova Administradora e procedimentos de transferência, nos termos da cláusula 6.5 do Regulamento.

3. PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO:

3.1. Conflito de Interesses: por meio desta Consulta Formal, o Administrador alerta expressamente os Cotistas, seus representantes legais e/ou procuradores acerca do disposto no Artigo 36, Parágrafo Quinto, do Regulamento e no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175, segundo os quais não poderão votar na Assembleia e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere às matérias em deliberação.

Nos termos do artigo 78, inciso IV e § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175, o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo no que se refere à matéria em votação deverá manifestar o seu impedimento para o exercício do direito de voto previamente ao início das deliberações, em cada item da Ordem do Dia e conforme procedimento da plataforma de voto eletrônico. Sendo certo que, na análise de eventual situação de conflito de interesses, os Cotistas deverão avaliar, inclusive, a existência de eventual interesse particular, benefício próprio ou vantagem assimétrica decorrente das deliberações submetidas à Assembleia que possa caracterizar conflito de interesses em relação ao Fundo.

A ausência de manifestação será considerada como declaração, para fins da presente Consulta Formal, de inexistência de conflito de interesses em relação às matérias objeto da Ordem do Dia, sendo o respectivo Cotista responsável pela veracidade, completude e suficiência de tal declaração.

3.2. Quórum:

3.2.1. A deliberação relativa à matéria da Ordem do Dia, que trata da substituição do Administrador e da escolha de seu substituto, bem como das Candidatas, depende da aprovação de 70% (setenta por cento), no mínimo, das Cotas subscritas, correspondendo a cada Cota um voto, nos termos dos Artigos 33, inciso II, e 37, Parágrafo Terceiro, do Regulamento e do artigo 22 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175. Em cumprimento ao Artigo 34, Parágrafo Sétimo, do Regulamento, informa-se que o percentual acima foi determinado com base nos Cotistas indicados no registro de cotistas do Fundo na data desta convocação.

3.3. Direito de Voto: terão qualidade para deliberar sobre as matérias objeto da presente Assembleia os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data desta convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, com poderes específicos, nos termos do Artigo 34, Parágrafo Sétimo, do Regulamento e dos artigos 77 e 78 da parte geral da Resolução CVM 175, observado o item 2.1 acima.

3.4. Manifestação: o Administrador informa aos Cotistas que a Assembleia não ocorrerá de forma presencial, de modo que as deliberações constantes da Ordem do Dia serão tomadas exclusivamente por manifestação de voto eletrônico dos Cotistas via sistema.

Os Cotistas deverão encaminhar ao Administrador cópia de documento de identificação válido e, quando aplicável, documentação comprobatória dos poderes de representação, incluindo, mas não se limitando a procurações e atos societários pertinentes, sendo que o não envio da documentação solicitada poderá resultar na desconsideração do voto encaminhado.

3.5. Prazo e apuração: a presente Assembleia deverá ser respondida até às 23h59 (horário de Brasília/DF) do dia **26 de novembro de 2026**, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para manifestação dos Cotistas, contado do envio desta Consulta Formal por meio eletrônico (Artigo 37, Parágrafo Quinto, do Regulamento e artigo 76, § 6º, da parte geral da Resolução CVM 175). A ausência de manifestação dentro do prazo será considerada como desaprovação da matéria submetida à Consulta Formal, nos termos do Artigo 37, Parágrafo Quinto, do Regulamento. O resultado da Consulta Formal será apurado no dia **3 de dezembro de 2026** e comunicado aos Cotistas por meio de Termo de Apuração. Caso sejam recepcionados votos que representem a totalidade das Cotas em circulação previamente à Data Limite de Recebimento, a Consulta Formal poderá ser finalizada e o Termo de Apuração poderá ser lavrado de forma antecipada à data de apuração indicada.

3.6. Documentos e informações: nos termos dos Artigos 34, Parágrafo Segundo, e 38, inciso IV, do Regulamento e do artigo 72, § 6º, da parte geral da Resolução CVM 175, o Administrador disponibiliza, na data desta convocação, em sua página na rede mundial de computadores, na página da CVM, as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto.

3.7. Efeitos da Renúncia, prazos e consequências: para fins de esclarecimento aos Cotistas, informa-se que, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável:

(a) o Administrador permanecerá no exercício de suas funções até ser efetivamente substituído (Artigo 19 do Regulamento e artigo 108, § 1º, da parte geral da Resolução CVM 175);

(b) a efetiva substituição do Administrador deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Renúncia (Artigo 19 do Regulamento e artigo 108, § 1º, inciso II, da parte geral da Resolução CVM 175);

(c) caso a Assembleia aprove a substituição sem nomear prestador de serviço habilitado, o Administrador convocará nova Assembleia para esse fim (Artigo 19, Parágrafo Primeiro, do Regulamento);

(d) caso a Assembleia não aprove a substituição do Administrador, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações, ou caso decorra o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que o substituto tenha efetivamente assumido as funções, a Classe deverá ser liquidada, permanecendo o Gestor no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, observados os procedimentos dos Artigos 38 a 40 do Anexo ao Regulamento (Artigo 19, Parágrafo Segundo, do Regulamento e artigo 108, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175).

3.8. Ausência de quórum: Caso o quórum aplicável não seja atingido até a Data Limite de Recebimento, o Administrador promoverá nova convocação, nos termos do Artigo 19, Parágrafo Segundo, do Regulamento, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no item 2.7, alínea (b), acima.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários nos endereços abaixo mencionados.

Caso V.Sa. necessite de quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, poderá entrar em contato com o Administrador, pelo meio indicado a seguir: assembleias.dsf@bancodaycoval.com.br

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos nesta Consulta Formal terão os significados que lhes foram atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 11 de novembro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.